

PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA

ESTADO DE PERNAMBUCO
RUA DOMINGOS BRAGA S/N - ALIANÇA - PE
CGC - 10.164.028/0001-18

Lei Nº 1474/2006

EMENTA: Autoriza cessão de terreno para instalação de Horta Comunitária neste município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 69, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer cessão de uma gleba de terra com área de 20.780,33m² (vinte mil setecentos e oitenta metros e trinta e três centímetros de metros quadrados), de propriedade do Município da Aliança, localizado na sementeira da UEPA.

§ 1º - O terreno de que trata o *caput* deste artigo está situado na Rua Dr. Genésio Gomes de Moraes e tem as confrontações abaixo descritas:

- 1 – Ao Norte: limita-se com as terras do Engenho Mata Limpa;
- 2 – Ao Sul: limita-se com a Av. Dr. Genésio Gomes de Moraes;
- 3 – Ao Leste: limita-se com as residências do Juiz e Promotor;
- 4 – Ao Oeste: limita-se com a Rua Projetada e Estádio Municipal.

§ 2º - No aludido imóvel encontra-se edificado um galpão com 60,00m² (sessenta metros quadrados), depósito 01 com 20,00m² (vinte metros quadrados), e depósito 02 com 30,00m² (trinta metros quadrados), uma casa vegetativa com 70,00m² (setenta metros quadrados), muro com alvenaria e instalações elétricas e hidráulicas, conforme MEMORIAL descritivo e PLANTA anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A cessão de uso do imóvel de que trata a presente Lei será em favor do Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local da Mata Norte de Pernambuco e destinar-se-á a implantação de unidades de hortas comunitárias, nos termos do convênio firmado entre o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome e o Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 3º - A presente cessão de uso tem o prazo de vigência de 20 (vinte) anos a contar da data de sua assinatura podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2006.

Carlos José de Almeida Freitas
- Prefeito -